



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

MEMORANDO 022/2020/RSM/DL

Anápolis, 30 de junho de 2020.

Às Vossas Excelências

Sargento Anderson José e

Teles Júnior

Vereadores do Poder Legislativo Anapolino

Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Nesta.

Excelentíssimos Vereadores, comunicamos o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária 078/2020, que Institui no Município de Anápolis a semana do Hip Hop, a ser comemorado anualmente na semana do mês de novembro, e dá outras providências.

Informamos as Vossas Excelências, que em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foram identificados dispositivos legais em vigor, similar a propositura apresentada, a Lei nº 3.264/2007 e Lei nº 3.888/2016. (Cópia Anexo).

Nestes termos, conforme prescreve o art. 90, inciso I, § 1º, do Regimento Interno,:

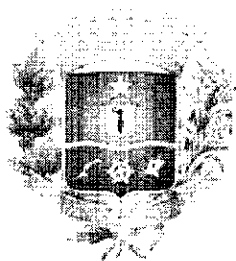
Art. 90. Serão devolvidas ao autor, as proposições:

I – Quando identificado dispositivo legal em vigor, no âmbito do Município, com conteúdo igual ou similar aos termos da propositura apresentada;

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, preferencialmente por escrito, pelo Presidente. (grifo nosso).

Com esse fundamento da Diretoria Legislativa, esta Presidência devolve ao autor da proposição o respectivo projeto de lei ordinária, nos termos regimentais.

Leandro Ribeiro da Silva
= Presidente =



LEI Nº 3.264 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

**INSTITUI O DIA DO MOVIMENTO HIP HOP NO
CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO DA
CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário cultural e turístico da cidade de Anápolis o Dia do Movimento Hip Hop, a ser comemorado no dia 13 de maio.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Diretoria de Cultura, fica incumbida de promover ações e atividades de difusão da cultura negra e do movimento Hip Hop em Anápolis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de outubro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 3.888 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

**CRIA O FESTIVAL DA CULTURA HIP HOP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Festival Motriz da Cultura HIP HOP, a ser realizada anualmente no mês de junho, com a finalidade de reforçar o respeito à Cultura Urbana.

Art.2º. O Festival de HIP HOP será incluído no calendário de atividades culturais de Anápolis.

Art. 3º. O setor competente do executivo convidará os elementos da cultura HIP HOP, para organizar, disponibilizando ajuda de custo e o local para a realização do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município